

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2013

Diretrizes Gerais de Investimento adotadas
pelo Instituto de Gestão Previdenciária do
Estado do Pará - IGEPPREV

Responsável: Allan Gomes Moreira – CPA10 ANBIMA – Validade 04/10/2015.

Rev. 0 – 04/12/2012

1. Introdução

Atendendo à Resolução CMN nº. 3922, de 25 de novembro de 2010 o Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará - IGEPEV, por meio de seu Conselho de Previdência, órgão superior de deliberação, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2013.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Gestão Previdenciária utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os seus ativos e passivos.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. Da Política Anual de Investimento

2.1 - Objetivo

A Política Anual de Investimento do IGEPEV estabelece as diretrizes gerais para a aplicação dos recursos da autarquia no mercado financeiro, desde que presentes as condições de: segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, tendo como objetivo maior o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre seus ativos (direitos) e passivos (obrigações). Sua finalidade é a de orientar os investimentos que deverão ser efetuados durante o ano de 2013, tendo como referência os limites estabelecidos na legislação vigente e posteriores alterações, observando principalmente as provenientes do Conselho monetário Nacional (CMN) e do Ministério da Previdência Social.

2.2 - Importância

A Política Anual de Investimento é um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais setores envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os investimentos.

É um instrumento de planejamento para que o IGEPREV busque a maximização da rentabilidade de seus ativos com finalidade de constituir reservas suficientes para o pagamento do seu passivo atuarial, considerando os fatores de riscos, segurança, solvência, liquidez e transparência de seus investimentos, além de estabelecer, observados os limites legais, uma adequada alocação dos ativos através de uma estratégia de investimento.

2.3 Vigência

Esta Política Anual de investimento entra em vigor no dia 01/01/2013 e encerra-se no dia 31/12/2013, com obrigatoriedade de revisão semestral, nos termos do art. 3º, inciso III da Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social.

Revisões extraordinárias ao período legal poderão ser realizadas em virtude de alterações na legislação que rege a aplicação dos recursos dos RPPS, ou em decorrência da necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros do IGEPREV, desde que provocadas com as devidas justificativas pelo setor técnico, as quais serão alçadas à apreciação do Conselho Estadual de Previdência, após manifestação da Diretoria Executiva do Instituto.

2.4 Da aprovação

A Política Anual de Investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões serão encaminhadas pelo setor técnico à Diretoria Executiva do Instituto que, após apreciação,

encaminhará ao Conselho Estadual de Previdência para deliberação, antes de sua implementação.

2.5 Da Divulgação

As informações contidas na Política Anual de Investimentos e suas revisões serão disponibilizadas, no Diário Oficial do Estado e na página da Internet do site do IGEPREV, aos seus segurados e pensionistas, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

2.6 Da Meta Atuarial

A Meta Atuarial do Instituto de Gestão Previdenciária para o exercício de 2013 é de 6% (seis por cento) ao ano, acrescida de IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo). A estratégia da Política Anual de investimentos, com base no cenário macroeconômico, foi estruturada de modo que os retornos, no mínimo, alcancem, e se possível, superem as necessidades demonstradas pelo cálculo atuarial de 2012.

3. Da Gestão do RPPS

3.1 Estrutura Organizacional do RPPS

A estrutura organizacional do IGEPREV compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de Investimento:

- Conselho Estadual de Previdência
- Diretoria Executiva
- Comitê de Investimento
- Núcleo de Gerenciamento do FUNPREV - NUGEF;

3.1.1 – Atribuições Legais com Base na Legislação do IGEPREV e na Política de Investimento.

3.1.1.1 Do Conselho Estadual de Previdência

Quanto a Legislação (LC nº. 039, 09/01/2002):

- I. estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime de Previdência Estadual;
- II. definir, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime de Previdência Estadual, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;
- III. participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária.

Quanto a Política de Investimento

- I. Decidir sobre à macro-alocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado;
- II. Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- III. Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos, observada a legislação vigente;

3.1.1.2 Da Diretoria Executiva

Quanto a Legislação

- I - submeter ao Conselho Estadual de Previdência o plano de custeio dos planos de benefícios administrados pelo IGEPEV e respectivas políticas de investimentos e planos de aplicação de recursos;

Quanto a Política de Investimento

- I. Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor, observada a legislação vigente;

- II. Propor modificações deste procedimento ao Conselho Deliberativo;
- III. Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor ao Conselho Deliberativo, quando necessário, planos de enquadramento;
- IV. Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador(es)/gestor(es) de renda fixa e/ou variável;
- V. Avaliar o desempenho dos fundos em que o IGEPREV for cotista, comparando-os com os resultados obtidos, em mercado, por gestor(es) com semelhante perfil de carteira;
- VI. Definir, quando necessário, dentro das balizas gerais estabelecidas na Política de Investimentos e na Portaria n. 519/2011 do Ministério da Previdência Social, os regulamentos para seleção de instituições e fundos de investimentos;
- VII. Propor ao Conselho Deliberativo os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores, nas diversas modalidades de investimento, observada a legislação vigente.

3.1.1.3 Do Comitê de Investimento

Quanto a Legislação e Política de Investimento

I - A análise e a avaliação de propostas, encaminhadas pela Diretoria Executiva, sobre a Política de Investimentos do Fundo de Previdência do Estado do Pará, a fim de serem submetidas ao Conselho Estadual de Previdência;

II - O exame e a avaliação de desempenho dos investimentos realizados, tomando por base os relatórios elaborados com apoio do setor técnico competente;

Do Núcleo de Gerenciamento do FUNPREV - NUGEF;

3.1.1.4 Quanto a Legislação

I – controlar, acompanhar e executar as atividades referentes aos investimentos dos recursos provenientes do IGEPEV, em operações comandadas pela Diretoria Executiva;

II - promover estudos para identificação das oportunidades de negócios;

III - acompanhar os valores diários das cotas dos fundos de investimentos financeiros, a evolução da conjuntura econômica do País e dos mercados financeiro e de capitais, e as carteiras e fundos de investimentos próprios e administrados por terceiros;

IV - executar as operações relativas aos investimentos deliberados pela Diretoria Executiva;

V - O Núcleo de Gerenciamento do FUNPREV dará suporte técnico ao Comitê de Investimentos no assessoramento deste à Diretoria Executiva.

Quanto a Política de Investimento

I. zelar pela exata execução da programação econômico-financeira do patrimônio dos planos, no que se refere aos valores mobiliários;

II. avaliar propostas, desde que adequadas à política de investimentos, submetendo-as quando favorável a Diretoria Executiva deliberação;

III. subsidiar a Diretoria Executiva de todas as informações necessárias à sua tomada de decisões, provendo as análises requeridas, sempre que lhes forem solicitada;

IV. analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo IGEPEV, nos termos do art. 16 da Resolução 3.922/2012 do Conselho Monetário Nacional;

- V. propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- VI. reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- VII. fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do IGEPEV;
- VIII. acompanhar a execução da política de investimentos do IGEPEV;

3.2- Do Responsável Técnico.

Nos termos do art. 2º da Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social declara-se que o responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência, Allan Gomes Moreira, possui certificação CPA-10, emitida pela AMBIMA com validade até 04/10/2015.

3.3- Modelo de Gestão

De acordo com o artigo 15º, parágrafo 1º, inciso I da resolução CMN 3.922/10, o IGEPEV adota a gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social.

3.4- Controle de Risco

O IGEPEV fará o controle de riscos dos investimentos através do acompanhamento dos riscos de mercado, de liquidez, de crédito e de descasamento entre o retorno dos ativos e da meta atuarial. As modalidades de risco e a forma de acompanhamento necessário ao bom desempenho deste planejamento são:

Risco de Mercado: Está relacionado com os papéis que compõem os diversos fundos, aos quais os recursos serão investidos. Corresponde a incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras na condição de mercado,

tais como os preços de um ativo, taxas de juros, volatilidade de mercado e liquidez.

Risco de Crédito: é a perda econômica potencial que uma empresa pode sofrer se a outra parte não honrar as obrigações assumidas no prazo contratualmente estabelecido. Para medir a credibilidade das empresas com base em ratings de crédito, são utilizadas as agências classificadoras de risco, devidamente autorizadas a operar no Brasil.

Risco Liquidez: O risco de liquidez relaciona-se com o descasamento de fluxos financeiros de ativos e passivos e seus reflexos sobre a capacidade financeirada instituição em obter ativos e honrar suas obrigações.

O risco de liquidez é avaliado de forma semelhante ao risco de mercado, observando os diferentes impactos em moedas e cenários macroeconômicos e de stress que possam alterar a disponibilidade/custos de recursos no mercado financeiro.

Risco de Descasamento: Para que os retornos esperados se concretizem é necessário o acompanhamento do desempenho dos fundos selecionados. Esse acompanhamento é feito através da medição dos resultados, utilizando vários indicadores de risco que determinam o grau de divergência entre o retorno dos investimentos do IGEPEV e a variação da meta atuarial. Os desvios detectados deverão ser informados, a fim de serem avaliadas e corrigidas pela diretoria.

3.5 – Definições necessárias para o estabelecimento da estratégia de alocação de recursos e diretrizes de alocação por benchmark.

Para fins da definição da estratégia de investimento e diretrizes de alocação de recursos por segmento considera-se:

- Curtíssimo prazo: investimentos até 1 mês.
- Curto prazo: investimento até 1 ano.
- Médio Prazo: investimento a partir de 1 ano até 5 anos.

- Longo Prazo: investimentos a partir de 5 anos.

4 - Estratégia de Alocação de Recursos

4.1 – Cenário Econômico 2013

O quadro abaixo é uma projeção de resultados dos indicadores ao fim de 2013. O conjunto destes produz o cenário base para a elaboração do objetivo e as estratégias de investimentos ao longo do ano.

Expectativas de Mercado - FOCUS - 30/11/2012	
Indicadores	2013
IPCA(%)	5,40
IGP-DI(%)	5,17
IGP-M(%)	5,11
IPC-Fipe(%)	4,90
Taxa de Câmbio - fim de período (R\$/US\$)	2,06
Taxa de Câmbio - média do período (R\$/US\$)	2,06
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a)	7,25
Meta Taxa Selic - média do período (%a.a)	7,25
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	34,00
PIB (% de crescimento)	3,70
Produção Industrial (% de crescimento)	3,82
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-65,00
Balança Comercial (US\$ bilhões)	15,52
Invest. Estrangeiro Direto (US\$ bilhões)	59,50
Preços Administrados (%)	3,40

4.2 - Objetivos da Gestão

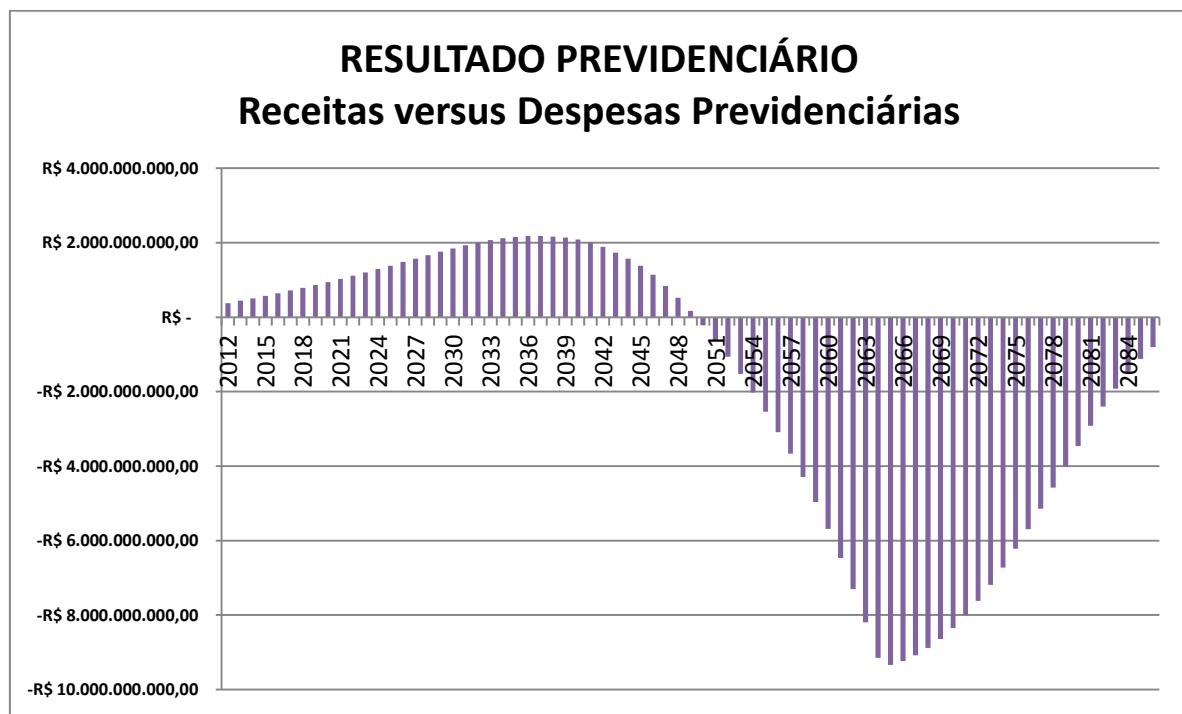
A gestão dos recursos entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do IGEPEV, através do alcance da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do IPCA + 6% a.a. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar o posicionamento dos ativos às mudanças no mercado financeiro.

4.3 - Os passivos previdenciários – Perspectivas atuariais.

Um dos grandes desafios do RPPS refere-se à gestão da sua carteira de investimentos com o propósito de atingir a Meta Atuarial e buscar ativos com adequada relação risco x retorno e com resgates que coincidam com os pagamentos futuros de benefícios.

Neste sentido, as aplicações dos recursos do fundo capitalizado devem ser ordenadas e coordenadas estrategicamente para atenderem aos objetivos do sistema, ou seja, o Equilíbrio financeiro e atuarial.

Baseado na avaliação atuarial, realizada em 31.12.2011, relativa ao Fundo Capitalizado denominado FUNPREV, verifica-se, pelo gráfico abaixo que até 2049 as receitas projetadas superam as despesas projetadas sobrando saldo suficiente para ser reinvestido no mercado financeiro, isto quer dizer que até essa data, projeta-se que a arrecadação seja suficiente para pagar benefícios previdenciários dos segurados que contribuem para esse fundo previdenciário.



A partir de 2050, inicia-se um movimento o inverso, com as receitas projetadas sendo inferiores às despesas projetadas. Pelo exposto acima percebemos que o FUNPREV possui um horizonte de 37 anos para começar a utilizar os recursos do Patrimônio Líquido aplicado no mercado financeiro. Este

horizonte de 37 anos servirá de base para investimentos com perfil de longo prazo.

4.4 – Do Segmento e Limites de Aplicação

A resolução nº 3.922/10 do CMN permite a aplicação dos recursos em três seguimentos: Renda Fixa, Renda Variável e Imóvel.

O quadro abaixo apresenta as modalidades e os limites permitidos pela resolução nº 3.922/10 para os investimentos do IGEPEV.

Alocação dos Recursos, conforme Resolução 3.922/10		
Segmento	Limites	Descrição do Investimento
Renda Fixa	100%	<i>Títulos Tesouro Nacional (TTN)</i>
	100%	<i>Fundo de Investimentos (FI) Exclusivo em TTN com parâmetro ANBIMA</i>
	15%	<i>Operações Compromissadas</i>
	80%	<i>FI Referenciado Renda Fixa (RF) com parâmetro ANBIMA</i>
	30%	<i>FI Referenciado Renda Fixa (RF)</i>
	20%	<i>Poupança</i>
	15%	<i>Fundo Direitos Creditórios Aberto (FIDC)</i>
	5%	<i>Fundo Direitos Creditórios Fechado</i>
	5%	<i>FI Referenciado Renda Fixa Crédito Privado</i>
Renda Variável	30%	<i>FI Referenciado Ações Ibovespa, IBX, IBrx50</i>
	20%	<i>FI Índices Referenciado em ações</i>
	15%	<i>FI Ações</i>
	5%	<i>FI Multimercado Aberto</i>
	5%	<i>FI Participações</i>
	3%	<i>FI Imobiliário</i>
Imóveis	Sem Limite	<i>Artº 9: As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.</i>

Além disto, citam-se:

1) o Art. 11º - As aplicações referidas no art. 7º, inciso V, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado;

2) o Art. 13º - As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, inciso III e IV e art. 8º, inciso I, não

podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social;

3) o Art. 14º - O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte por cento) do patrimônio líquido do fundo;

4.4.1 – Diretrizes para o segmento de Aplicação

a) Segmento de Renda Fixa

- Benchmark: indicadores ANBIMA
- Tipo de Gestão: acompanhar ou superar o benchmark para igualar ou superar a Meta Atuarial

b) Segmento de Renda Variável

- Benchmark: índice de ações BOVESPA ou no mínimo IPCA + 6%.
- Tipo de Gestão: acompanhar ou superar o benchmark no longo prazo, bem como igualar ou superar a Meta Atuarial

Para o segmento de renda variável o IGEPEV espera ter rentabilidade próxima ao índice e acima da Meta Atuarial no longo prazo. Caso o benchmark escolhido não atenda mais os objetivos de rentabilidade estabelecidos ou se as condições advindas do mercado interno ou externo não proporcionarem mais investimentos neste tipo de segmento, o que deverá ser devidamente justificado pela área técnica, medidas de adequação deverão ser tomadas pelos órgãos competentes.

4.4.2–Faixas de Alocação de Recursos

Em observância aos limites estipulados pela Resolução CMN n. 3.922/2010, esta Política Anual adota como única faixa de alocação estratégica de seus recursos os seguintes:

FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 2013						
Segmento	Descrição	Base Legal Res. Nº 3.922/10 CMN	Limite da Res. Nº 3.922/10 CMN	Limite Inferior (% do total)	Limite Superior (% do total)	FUNPREV nov/12
Renda Fixa	TTN	Art. 7º, I, "a"	Até 100%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI TTN- ANBIMA	Art. 7º, I, "b"	Até 100%	0,00%	70,00%	60,47%
	Operações Compromissadas	Art. 7º, II	Até 15%	0,00%	5,00%	0,00%
	FI Referenciado RF- ANBIMA	Art. 7º, III	Até 80%	0,00%	40,00%	26,02%
	FI Referenciado RF	Art. 7º, IV	Até 30%	0,00%	20,00%	0,00%
	Poupança	Art. 7º, V	Até 20%	0,00%	0,00%	0,00%
	FIDC Aberto	Art. 7º, VI	Até 15%	0,00%	2,45%	2,45%
	FIDC Fechado	Art. 7º, VII "a"	Até 5%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Referenciado Crédito Privado	Art. 7º, VII "b"	Até 5%	0,00%	1,86%	1,86%
Renda Variável	FI Referenciado Ações Ibovespa, IBX, IBrx50	Art. 8º, I	Até 30%	0,00%	5,00%	2,22%
	FI Indices Ref Ações	Art. 8º, II	Até 20%	0,00%	5,00%	0,51%
	FI Ações	Art. 8º, III	Até 15%	0,00%	15,00%	6,47%
	Multimercado Aberto	Art. 8º, IV	Até 5%	0,00%	5,00%	0,00%
	FI Participações	Art. 8º, V	Até 5%	0,00%	5,00%	0,00%
	FI Imobiliário	Art. 8º, VI	Até 5%	0,00%	5,00%	0,00%
	Imóveis	Art. 9º	Sem limite	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL					179,31%	100,00%

As faixas de alocação definidas nesta Política Anual poderão ser alteradas conforme comportamento do mercado, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Previdência.

As definições dos limites foram estabelecidas pela Diretoria Executiva com apoio do setor técnico.

4.4.3–Distribuição de Recursos por Instituição Financeira

As aplicações efetuadas pelo RPPS em cada instituição financeira devem representar no máximo 30% do patrimônio Líquido do IGEPEV, exceto para instituições financeiras de controle público.

Define-se por prudência a não concentração em poucos gestores de recursos pelo princípio da concorrência entre os mesmos, e consequentemente, ganhos na relação risco e retorno.

5 – Diretrizes para Gestão dos Investimentos

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos, conforme projeções em anexo.

Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco do IGEPEV, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

6 – Critérios para Gestão dos Investimentos

Em casos de gestão própria (vide item 3.3 desta Política de Investimentos), o Ministério da Previdência Social estipulou na Portaria n. 519/2011, art. 3º, inciso IX, §§ 1º e 2º, que as instituições que receberão aplicações dos recursos do RPPS sejam submetidas a procedimento de prévio credenciamento, sob o atesto de seu responsável técnico.

Os critérios para a gestão de investimentos são, portanto, balizas específicas de procedimentos de seleção das instituições que receberão recursos do RPPS para a consecução da Política de Investimentos e para o atingimento, com segurança, da Meta Atuarial, devendo obedecer, no mínimo, as normativas estabelecidas pela Portaria n. 519/2011 do Ministério da Previdência Social e as normas gerais estabelecidas nesta Política, podendo ser complementadas pela Diretoria Executiva, quando houver necessidade.

6.1 – Critérios para Seleção de Instituições.

Estipulou-se no referido diploma legal como mínimo a ser observado, que gestores e administradores de fundos de investimentos sejam autorizados pelo Banco Central – BACEN ou pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como adotem elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro, não tendo restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

Dessa forma, diante da necessidade de se adotar um critério objetivo na averiguação do padrão ético nas condutas das entidades que receberão recursos deste regime próprio bem como sua *expertise* no segmento de RPPS's, elege-se, desde já:

A) a sua filiação e ranqueamento entre as 30 (trinta) instituições mais bem colocadas nos quadros de quantitativos de recursos administrados da Associação Brasileira das Entidades de Mercado Financeiro e de Capitais – ANBIMA, cuja finalidade é de autorregulação das entidades de mercado financeiro e de capitais e;

B) Não obstante, os gestores/administradores a serem credenciados devem gerir/administrar pelo menos o dobro do patrimônio líquido de RPPS's em relação àquele pertencente ao Fundo Previdenciário gerido pelo IGEPREV.

Esses requisitos deverão ser verificados na entrada em vigor desta Política, para garantir que os recursos do patrimônio líquido do FUNPREV estejam sobre gestão de entidades reconhecidas, com notória *expertise* no mercado de administração de recursos e com elevado padrão ético de conduta.

Uma vez qualificada a instituição, o IGEPREV só poderá investir em produtos que se adequem à Resolução 3.922/2012-CVM, dentro dos limites de alocação estabelecidos nesta Política, ficando a cargo da Diretoria Executiva

com apoio do setor técnico, estipular demais critérios que não contrariem os ora estabelecidos.

6.2 – Relatórios e Acompanhamento dos Investimentos.

Todos os produtos que fazem parte da carteira de investimento do IGEPREV serão analisados diariamente pelo setor técnico responsável, com o objetivo principal de verificar possíveis alterações na composição de sua carteira, de forma a assegurar que os recursos alocados em cada produto estejam protegidos quanto possíveis riscos advindos de mercado financeiro dentro de uma conjuntura econômica.

Ao final de cada mês as instituições financeiras devem disponibilizar ao IGEPREV um relatório contendo a rentabilidade e o risco das aplicações.

Para garantir a transparência da gestão, o setor técnico responsável emitirá os seguintes relatórios: relatórios de aplicação de recursos;relatórios mensais, relatórios bimestrais de avaliação de fundos de investimentos; trimestrais e semestrais à Diretoria Executiva para que a mesma possa ter subsídios para realizar os investimentos do instituto bem como para acompanhá-los.

Os objetivos dos relatórios são:

A) Relatórios de aplicação de recursos.

Ao verificar a disponibilidade de recursos decorrentes da arrecadação mensal de contribuições previdenciárias, o setor técnico deverá apresentar à Diretoria Executiva o quantitativo desses recursos acompanhado de análise técnica de mercado para sua devida aplicação, lastreado na conjuntura econômica do momento e expectativa de sua influência em cada segmento de investimento (renda fixa e variável) abarcando em tal perspectiva o comportamento esperado em relação aos fundos já constantes na carteira de investimentos e àqueles ranqueados nos relatórios bimestrais, bem como aos seus benchmarks.

B) Relatório Mensal.

Deverá conter o desempenho mensal dos fundos no mês anterior e sua proporcionalidade à Meta Atuarial. Tal relatório servirá para dar à Diretoria Executiva suporte no acompanhamento do desempenho das aplicações já realizadas, bem como mantê-la informada sobre as perspectivas do cenário econômico.

C) Relatórios bimestrais de avaliação de fundos de investimentos.

Conterá a avaliação e ranqueamento de fundos de investimentos enquadrados na Resolução 3.922/2010-CVM das instituições já qualificadas, abarcando inclusive aqueles que não fazem parte da carteira de investimentos administradas pelo IGEPEV, nos segmentos de renda fixa e renda variável.

Servirá para fins de acompanhamento comparativo das rentabilidades dos fundos que compõe a carteira de investimentos do FUNPREV em relação a outros existentes no mercado, bem como para identificar novas oportunidades de investimentos.

As instituições qualificadas terão os produtos que se adequam à Resolução 3.922/2010-CVM avaliados e ranqueados neste relatório, o que automaticamente já os identificará como disponíveis para receber aplicações com recursos do FUNPREV.

O ranqueamento dos fundos abrará seu desempenho em relação aos últimos 12 (doze) meses ou à integralidade de sua existência, quando inferior aos 12 (doze) meses.

Em se tratando de fundos estruturados, nos quais não há possibilidade de comparação de rentabilidade com outros produtos, bem como naqueles em que há período definido de captação de recursos, os mesmos serão avaliados pelo setor técnico e elencados neste relatório, caso haja parecer favorável quanto à viabilidade no aporte de recursos, segundo critérios técnicos.

O primeiro relatório será produzido logo quando da entrada em vigor desta Política Anual de Investimentos, obedecendo-se, a partir daí, sua periodicidade.

D) Relatório Trimestral

Esse relatório proporciona ao Gestor uma visão corrente dos resultados obtidos pela carteira de investimento, considerando os acontecimentos do último trimestre relevante ao desempenho da carteira do IGEPEV.

E) Relatório Semestral

Este relatório avalia o desempenho das aplicações efetuadas pelas instituições financeiras, de forma a garantir a transparência de sua gestão. Esse relatório deve conter o desempenho dos fundos que compõem a carteira do IGEPEV em relação à meta atuarial, onde são verificados se os resultados obtidos na avaliação estão de acordo com as estratégias adotadas nesta Política.

Caso seja verificado o não atingimento da Meta Atuarial de determinada aplicação nesse período de 6 (seis) meses, o relatório subsidiará a exclusão da aplicação ou a sua permanência, devidamente fundamentada.

7 – Vedações

Conforme o art. 23 da resolução 3.922/10 do CMN é vedado aos regimes próprios de previdência social:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.

8 – Disposições Gerais

A presente política de investimento mantém o perfil conservador do IGEPREV em seus investimentos e considera como melhor opção a diversificação da carteira e a distribuição dos investimentos levando em consideração a relação risco e retorno.

Sua aplicação é consistente com a preservação e a ampliação dos recursos previdenciários, por meio de um processo de investimento prudente e consistente com os objetivos, políticas e estratégias de longo prazo.

A política de investimento do IGEPREV foi aprovada através da Ata de Reunião do Conselho Estadual de Previdência e Diretoria Executiva em xxdeDezembro2012.